



LEI MUNICIPAL Nº 1.667/2020, DE 06 DE JULHO 2020.

Institui o Dia Municipal do Idoso, no município de Campos Borges/RS, e dá outras providências.

EVERALDO DA SILVA MORAES, Prefeito Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAZ SABER** que a Vereadora Améris Rodrigues Lira Hartmann **APRESENTOU** e a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Campos Borges o "Dia Municipal do Idoso", a ser comemorado no dia 20 de outubro de cada ano.

Art. 2º - O Dia Municipal do Idoso tem como objetivo promover um dia especial, onde se promovam diversas atividades que visem:

I - a valorização do idoso, de sua experiência e conhecimentos socioculturais e educacionais, adquiridos ao longo da vida;

II – estimular as atividades físicas e mentais nas pessoas da melhor idade, aproveitando os equipamentos e serviços públicos já existentes para a promoção das atividades, eventos de integração e cursos de treinamento;

III - a prática de atividades que ampliem o convívio social do idoso e contribuam para a melhoria de sua qualidade de vida, desenvolvendo eventos e atividades nas áreas de saúde, cultura, educação, turismo, esporte, lazer e assistência social;

IV - a integração de idosos com crianças e jovens da rede municipal de ensino;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

V – conscientizar o idoso de sua importância, como fonte de experiências e importante papel na construção de uma sociedade com maior qualidade de vida;

VI – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do idoso.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, promoverá atividades como palestras, cursos, "shows", atividades médicas, exames laboratoriais para a promoção dos idosos.

Art. 4º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município o 20 de outubro como Dia Municipal do Idoso.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos Borges, 06 de julho de 2020.



EVERALDO DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data supra.

JACKSON G. M. RODRIGUES
Jackson Gabriel Moraes Rodrigues

Secretário Municipal da Adm.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

